

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Interior, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 21 de novembro de 2006, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2007; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4- Discussão e aprovação da taxa negocial para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas, excetuando-se São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignados 4 votos contrários e uma abstenção. **Item 2 da Ordem do Dia:** Foram registradas na assembleia setorial de São Paulo 2 (duas) propostas de alteração na pauta, a saber: Cláusula 38 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - alterar para 25 dias a quantidade de auxílio refeição, no "caput" e incluir, no parágrafo 2 a frase ".....estende-lo, COM O MESMO VALOR FACIAL, também..." que, colocadas em votação foram aprovadas por unanimidade. Foi aprovada "in totum", por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do **SINDPD**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - CATEGORIA ABRANGIDA; Cláusula 02 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 03 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 04 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 05 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 06 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 07 - MÉDIA DE HORAS EXTRA/COMISSÕES; Cláusula 08 - HORAS NOTURNAS; Cláusula 09 - ADICIONAL DE SOBREVISO; Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 11 -VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 12 - AUSÊNCIAS LEGAIS; Cláusula 13 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 14 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 15 - REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 16 - VERBAS SALARIAIS CONECTÁRIAS; Cláusula 17 - SALÁRIOS NORMATIVOS; Cláusula 18 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 19

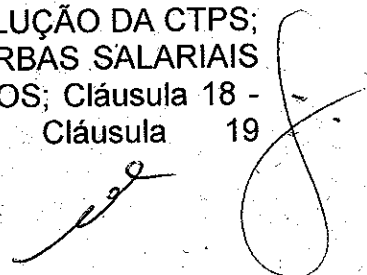
OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0109866

SÃO PAULO

2007

11 JAN



-ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 20 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 21 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; Cláusula 23 - TRABALHO FORA DA EMPRESA (HOME OFFICE); Cláusula 24 - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA; Cláusula 25 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 26 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 27 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/ADOTANTE; Cláusula 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 29 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 30 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR; Cláusula 31 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 32 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 33 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 34 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 35 - FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 36 - ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 37 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 38 - AUXÍLIO REFEIÇÃO; Cláusula 39 - ASSISTÊNCIA MÉDICA; Cláusula 40 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 41 - VALE TRANSPORTE; Cláusula 42 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 43 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 44 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 45 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 46 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; Cláusula 47 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 48 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 49 - SEMANA DE PREVENÇÃO DO CANCER GINECOLÓGICO; Cláusula 50 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA SOCIAL; Cláusula 51 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 52 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 53 - NR-7 - MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 54 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 55 - CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMBELHADOS; Cláusula 56 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 57 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 58 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "e" da CLT; Cláusula 59 - MENSALIDADES DO SINDPD; Cláusula 60 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 61 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 62 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 63 - QUADRO DE AVISOS; Cláusula 64 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 65 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS; Cláusula 67 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS; Cláusula 68 - REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS; Cláusula 69 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 70 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 71 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 72 - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 73 - GRUPO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0109866

SÃO PAULO

11 JAN 2007

62

PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Cláusula 74 – ASSISTENCIA FINANCEIRA E SERVIÇOS; Cláusula 75 – VIGENCIA; Cláusula 76 - CUMPRIMENTO; Cláusula 77 -AUXILIO ALIMENTAÇÃO. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada "in totum", por unanimidade em todas as Assembléias setoriais realizadas, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignados 9 votos contrários, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, letra "e" da CLT para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: "As empresas descontarão do salário bruto mensal, de todos os empregados que forem beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2007, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Interior, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 21 de novembro de 2006, as quais registraram a participação de associados e não associados. **1)** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas; **2)** Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 10 de Janeiro de 2007 ao dia 19 de Janeiro de 2007, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **3)** Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **4)** Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada. **5)** As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **6)** Neste ato as empresas assumem, através do **SINDPD**, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0109866

69

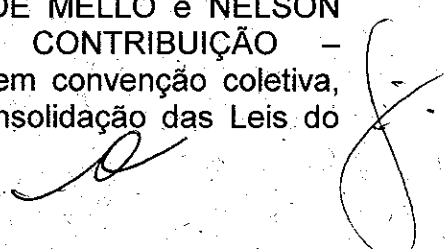
2007  
11 JUN

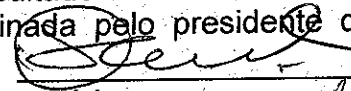
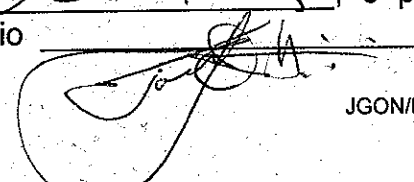
OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0109866

2007  
11 JUN

SÃO PAULO



categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. "Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva". Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): "O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada". Destaco, na ementa: "CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea " e ", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)". Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM - Relator. 7) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos. **Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembleias setoriais, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignados 11 votos contrários, vazado nos seguintes termos: "A empresa descontará dos empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros), repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto"; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, aprovada "in totum" por unanimidade, em todas as Assembleias Setoriais realizadas, exceto em São Paulo onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignada 1 abstenção. Do resultado das Assembleias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto , e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário  São Paulo, 2 de dezembro de 2006.

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

0109866

SÃO PAULO

2002

11 JUN 11

60

JGON/RC